

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 35664 Validade 06/06/2022 Protocolo 149514082
--	---	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 149514082, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
VORTEX ENERGIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
23742160000101		9019098149	
Endereço			
ESTRADA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL/ RANCHO ALEGRE, KM 1.5			
Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL	Bom Sucesso do Sul	PR	85515000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
PCH JACARÉ - 5,60MW	
Tipo de empreendimento/atividade	
Pequena Central Hidrelétrica - PCH	
Endereço	Bairro
Rio Santana, KM 73, Bacia hidrográfica do Rio Paraná	*****
Município	Cep
Francisco Beltrão	85601197
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Iguaçu	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica PCH Jacaré, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, a ser localizado no Rio Santana, coordenadas UTM do barramento 22J 306.611 E e 7.118.637 S e coordenadas UTM da Casa de Força 22J 307.540 E e 7.118.942 S, no município de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul - PR, com apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado, e RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.063, de 03/10/2013, Licença de Instalação nº 22.362, de 03/06/2016 e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 48.580.

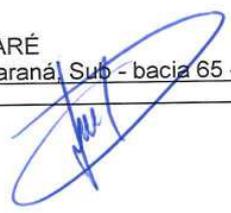
Este empreendimento é composto por uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH Jacaré com potência de 5,60 MW.

A presente Licença Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH Jacaré, implantada no Rio Santana, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH JACARÉ

" Rio Santana, Bacia hidrográfica do Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu





Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35664
 Validade 06/06/2022
 Protocolo 149514082

- " Coordenadas UTM do barramento 22J 306.611 E e 7.118.637 S
- " Coordenadas UTM da casa de força 22J 307.540 E e 7.118.942 S
- " Cota Máxima Normal: 511,00 m
- " Barragem: 12,00 m de altura
- " Reservatório: 41,34 hectares
- " Vazão sanitária garantida à jusante: 480 l/segundo (0,48m³/s)
- " Potência: 5,60 MW.

CONDICIONANTES;

1. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento, com apresentação de relatórios de sua implantação e execução.
5. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes dos procedimentos de operação e após o início da mesma. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
6. O empreendedor deverá manter atualizada uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Jacaré, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter sempre atual as informações e disponíveis para o acesso público durante a vida útil de operação/concessão.
7. Deverá ser dada continuidade na execução da programação/cronograma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme proposta apresentada, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 50,00 (cinquenta) metros ao redor do reservatório da PCH Jacaré como Áreas de Preservação Permanente conforme a programação/cronograma apresentada, contemplando o isolamento da área.
8. Atender às condicionantes contidas no ofício nº 046/2018 da Superintendência do IPHAN/PR
9. Apresentar relatório conclusivo referente à Autorização Ambiental para manejo e monitoramento da fauna em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
10. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012, para manejo e monitoramento de fauna nas fases subsequentes de licenciamento.
11. Apresentar relatório conclusivo referente à autorização Florestal nº 34.146 em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
12. Apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do recolhimento da taxa de reposição florestal referente ao volume proveniente da supressão florestal para a implantação do empreendimento e Linha de distribuição, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.
13. Dar continuidade às tratativas junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA e, firmar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo específico para tal.
14. Efetuar a reposição florestal referente aos requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, conforme proposta de áreas apresentadas em mapa e matrículas relacionadas.
15. Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 0,48 m³/s, de garantia para o trecho do rio Santana à jusante do barramento.
16. Implantar o Plano de Conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, conforme apresentado.
17. Apresentar o Relatório de Inspeção Ambiental Periódica - Automonitoramento, da PCH Jacaré, com periodicidade anual, até a próxima renovação da LO.
18. Este empreendimento dependerá de renovações do seu licenciamento ambiental de operação.
19. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 35664

Validade 06/06/2022

Protocolo 149514082

sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

21. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

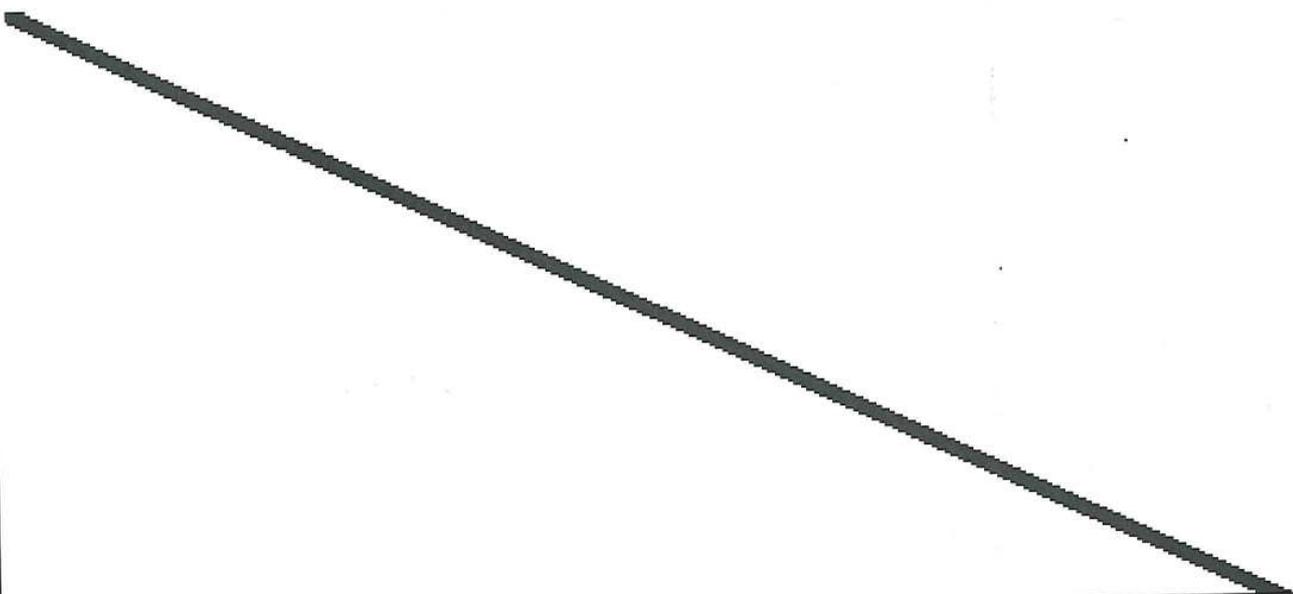
- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Local e data

Ponta Grossa, 06 de junho de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Dirceu Abatti
 RG 8.312.593-8
 Chefe Regional
 IAP/Francisco R...